

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2016.

Edição nº 1822

### Nesta edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Editais.....	3

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	4
Súmulas de contratos.....	4

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	5
---------------	---



## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PROVIMENTO N.º 001/2016

Dispõe sobre a acumulação de funções dos membros do Ministério Público, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** A acumulação plena das funções dos membros do Ministério Público nos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça das entrâncias inicial, intermediária e final, nos casos de impedimento, férias, licença, vacância e demais afastamentos, obedecerá, preferencialmente, a Escala Automática de Acumulação de Funções, elaborada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, e aprovada, anualmente, pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27, inciso V, alínea "d", da Lei Estadual nº 7.669, de 17 de junho de 1982 – Lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

§ 1º Na elaboração da Escala Automática de Acumulação de Funções, a ordem de indicação dos cargos de Promotor de Justiça observará, preferencialmente, no que couber:

- I - mesma sede da Promotoria de Justiça;
- II - contiguidade territorial entre as sedes das Promotorias de Justiça;
- III - menor distância entre as sedes das Promotorias de Justiça;
- IV - não acumulação de cargos com atribuição criminal;
- V - não acumulação de cargos com colidência de audiências judiciais.

§ 2º Na hipótese de consenso entre os membros da Promotoria de Justiça acerca da escala de acumulação de funções, o Procurador-Geral de Justiça poderá, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público, excepcionar as regras do § 1º deste artigo, desde que não haja prejuízo das atribuições, especialmente no que tange à colidência de audiências judiciais.

§ 3º A Escala Automática de Acumulação de Funções de cada cargo de Promotor de Justiça será composta de outros três cargos, observando-se a ordem crescente de indicação.

**Art. 2º** O Procurador-Geral de Justiça poderá, por necessidade e conveniência do serviço, designar qualquer dos membros do Ministério Público integrante da Escala Automática de Acumulação de Funções, independente da ordem de indicação.

**Art. 3º** O Procurador-Geral de Justiça poderá, por necessidade e conveniência do serviço, em especial pela complexidade das atribuições do cargo, pela colidência de audiências ou pela demanda excessiva de trabalho, designar 2 (dois) ou mais membros do Ministério Público para atuarem no mesmo período, na acumulação das funções do cargo, mediante regime de compartilhamento, repartindo-se a gratificação proporcionalmente à divisão de atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** O regime de compartilhamento da acumulação de função será, preferencialmente, realizado por Promotores de Justiça integrantes da Escala Automática de Acumulação de Funções.

**Art. 4º** Em não havendo membros do Ministério Público integrantes da Escala Automática de Acumulação de Funções para serem designados, conforme critérios deste Provimento, e nos casos omissos, caberá ao Procurador-Geral de Justiça, por necessidade e conveniência do serviço e em razão do interesse da Instituição, e na forma do artigo 10, inciso IX, letra "f", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, designar excepcionalmente outros Promotores de Justiça para a acumulação das funções, observando-se, se possível, os seguintes critérios:

- I - mesma sede da Promotoria de Justiça;
- II - contiguidade territorial entre as sedes das Promotorias de Justiça;
- III - menor distância entre as sedes das Promotorias de Justiça;
- IV - não acumulação de cargos com atribuição criminal;
- V - não acumulação de cargos com colidência de audiências judiciais;
- VI - inscrição em banco de dados para acumulação extraordinária de funções, tendo como critério de desempate a antiguidade na carreira do Promotor de Justiça.

**Art. 5º** Na acumulação das funções por período igual ou superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, em razão de vacância ou de ausência do titular do cargo, o Procurador-Geral de Justiça formará expediente próprio e, para garantir a continuidade e a qualidade do serviço no período, poderá:

- I - proceder na forma dos artigos 2º e 3º deste Provimento;
- II - designar membro do Ministério Público que, embora não integrante da Escala Automática de Acumulação de Funções, seja titular de cargo situado na mesma sede da Promotoria de Justiça ou titular de cargo com contiguidade territorial entre as Promotorias de Justiça;
- III - designar membro do Ministério Público integrante de banco de dados para acumulação extraordinária de funções.

**Art. 6º** O Procurador-Geral de Justiça excluirá da acumulação plena das funções os membros do Ministério Público que estejam respondendo a processo administrativo-disciplinar por atraso injustificado no serviço ou que verse sobre qualidade e eficiência do trabalho, ou, ainda, nos casos em que passível a pena de demissão, prevista no artigo 120 da Lei Estadual nº 6.536, de 31 de janeiro de 1973 – Estatuto do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

§ 1º Na decisão de julgamento de processo administrativo-disciplinar que trate da qualidade e eficiência do trabalho, o Conselho Superior do Ministério Público poderá sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a não inclusão do membro do Ministério Público na Escala Automática de Acumulação de Funções, até que a Corregedoria-Geral do Ministério Público verifique a regularidade do serviço, ou passado o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem a aludida verificação.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça poderá excluir da acumulação plena ou parcial das funções, por sugestão da Corregedoria-Geral, os membros do Ministério Público que estejam em acompanhamento de suas atividades pela Corregedoria-



Geral, através de expediente disciplinar, em razão de conclusões de inspeções e/ou correições realizadas.

§ 3º Nas hipóteses deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça formará expediente de vedação da acumulação de funções e cientificará o membro do Ministério Público da exclusão da acumulação plena ou parcial das funções, informando o motivo e o prazo da exclusão, que não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, salvo nova justificativa.

**Art. 7º** Poderão ser excluídos da Escala Automática de Acumulação de Funções os membros do Ministério Público cujo cargo de que é titular:

I - esteja submetido a regime de exceção, conforme o artigo 4º da Lei Estadual nº 8.903, de 13 de setembro de 1989;

II - esteja sendo auxiliado, parcial e temporariamente, nas atividades de suas atribuições originárias por Promotor de Justiça substituto ou por Promotor de Justiça com designação excepcional.

**Art. 8º** Na hipótese de o membro do Ministério Público figurar, no mesmo período, em decorrência da Escala Automática de Acumulação de Funções, com mais de uma acumulação de funções, o Procurador-Geral de Justiça, por sugestão da Corregedoria-Geral, determinará qual dos cargos deverá ser objeto da acumulação no período.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Justiça, por necessidade e conveniência do serviço, poderá autorizar seja exercida mais de uma acumulação plena das funções.

**Art. 9º** O membro do Ministério Público que, por motivo relevante e devidamente justificado, não desejar a acumulação de funções, por período determinado, deverá formular requerimento, devidamente instruído, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, que, ouvida a Corregedoria-Geral, decidirá a respeito.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, a recusa poderá ser acolhida se houver condições de o acúmulo ser exercido, preferencialmente, por outro membro do Ministério Público integrante da Escala Automática de Acumulação de Funções.

§ 2º Em sendo acolhida a recusa justificada, esta valerá somente para período determinado, preferencialmente não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O membro do Ministério Público integrante da Escala Automática de Acumulação de Funções ou que for designado excepcionalmente, quando comunicado pelo Procurador-Geral de Justiça da acumulação de funções, exercerá, na plenitude, a acumulação no período indicado, enquanto não apreciado pelo Procurador-Geral de Justiça o requerimento de declínio da acumulação de funções.

**Art. 10.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 42/2002-PGJ.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de janeiro de 2016.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**KARIN SOHNE GENZ,**

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

#### **BOLETIM N.º 016/2016**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

#### **COMUNICAR**

- para os devidos fins, o falecimento do Procurador de Justiça aposentado, Dr. PEDRO MONTENEGRO BARBOSA, ocorrido em 03/12/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de janeiro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ,**

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

#### **EDITAL N.º 008/2016 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Milton José Menusi, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Campo Novo promoveu o arquivamento do IC nº 00735.00013/2013, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades no funcionamento da Associação Hospitalar de Caridade de Campo Novo/RS e a responsabilização do Município de Campo Novo/RS em relação aos repasses de valores destinados à aquisição de medicamentos, alimentos, materiais de expediente, limpeza e higiene.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de janeiro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ,**

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

#### **EDITAL N.º 009/2016 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Capão da Canoa promoveu o arquivamento do IC nº 00949.00067/2013, instaurado com o objetivo de averiguar eventual ato de improbidade administrativa na realização do III Rodeio de Xangri-Lá/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de janeiro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ,**

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

#### **EDITAL N.º 010/2016 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada indeferiu a instauração de Inquérito Civil, acerca de apurar denúncia anôni-



ma contra servidor que possivelmente recebe Função Gratificada sem exercer cargo que faça jus a verba. A respeito foi instaurado o RD.00935.00118/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de janeiro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### EDITAL N.º 011/2016 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Capão da Canoa indeferiu a instauração de Inquérito Civil, acerca de denuncia solicitando a intervenção ministerial no tocante ao Processo Seletivo de Conselheiros Tutelares de Capão da Canoa, uma vez que irmã de candidata teria compartilhado no dia da eleição em sua rede social, fotografia do panfleto de propaganda da referida candidata, conduta vedada pelo Edital nº 16/2015 do COMDICA local. A respeito foi instaurado o RD.00949.00622/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de janeiro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### EDITAL N.º 012/2016 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. José Antônio Maturano, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo promoveu o arquivamento do IC nº 00872.00393/2009, instaurado com o objetivo de apurar possível dano ambiental oriundo da canalização de córrego situado nas Ruas Santo Ângelo e Osvaldo Cruz, na cidade de Santo Ângelo/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de janeiro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### EDITAL N.º 013/2016 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo ratificou o arquivamento do IC nº 00872.00017/2015, instaurado com o objetivo de investigar a regularidade na prestação de serviços de recolhimento e albergamento de cães errantes na cidade

de Santo Ângelo/RS, objeto do edital 495/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de janeiro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### BOLETIM N.º 017/2016

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

#### COLOCAR À DISPOSIÇÃO

- do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, até 31 de dezembro de 2016, a servidora CATARINE GONÇALVES ACIOLI, Assessora – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3970914, com ônus ao órgão de origem, mediante ressarcimento (PR.00001.02098/2015-7 - Port. 0081/2016).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de janeiro de 2016.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

### SÚMULAS DOS TERMOS DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR

#### PR.00853.00136/2013-1

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **PAULO EDUARDO NUNES DE AVILA**, ID n.º 3437698; OBJETO: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IVY7782, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013;

#### PR.00780.00157/2013-5

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **ADRIANO LUÍS DE ARAUJO**, ID n.º 3443434; OBJETO: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa APT5665, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013;

#### PR.00826.00002/2016-2

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **DÉCIO LUÍS SILVEIRA DA MOTA**, ID n.º 3429199; OBJETO: permis-



Diário eletrônico do  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de janeiro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1822

são de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IWY3189, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 13 de janeiro de 2016.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,**

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE ADITAMENTO DE TERMO DE ACORDO  
PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
PROCESSO Nº 6097-09.00/01-9**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor **Adroaldo Luiz Minossi Costa**, matrícula n.º 14951215; OBJETO: substituição de veículo, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Direção-Geral para as quais for designado, para o de placas IWZ 6261, em conformidade com o Provimento n.º 12/2001; DATA DE ASSINATURA: 12 de janeiro de 2016.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de janeiro de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**

Diretor-Geral.

**SÚMULA DE ADITAMENTO DO TERMO DE ACORDO  
PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
PROCESSO N.º 2213-0900/15-0**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a servidora **Rosane Maria Prux**, ID.nº 3435652; OBJETO: substituição de veículo, de propriedade do servidor, para o de placas IWZ 2027 a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito do Projeto FAVO-Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, em conformidade com os Provimentos n.ºs 12/2013 e 73/2013; DATA DE ASSINATURA: 13 de janeiro de 2016.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de janeiro de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**

Diretor-Geral.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**BOLETIM N.º 04/2016**

**O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** científica, na forma do § 2º do artigo 7º

da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00922.00002/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana por Diego Corrêa De Barros - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana  
Objeto: apurar a utilização de poço artesiano sem a respectiva outorga ou autorização ambiental, fato ocorrido no estabelecimento urbano denominado Indústria de Pães Domingues e Campos Ltda, situado na Rua Nemézio Fabrício, nº 1000, Bairro Aeroporto, no município de Uruguaiana, Local do Fato: Uruguaiana/RS.

Investigados: Indústria De Pães Domingues E Campos Ltda e Maciel Jacques Da Vila Filho.

IC 00922.00003/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana por Diego Corrêa De Barros - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana.

Objeto: Apurar a extração mineral, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido na BR 472 km 566, sentido Uruguaiana Itaqui, estrada vicinal à direita, no Município de Uruguaiana.

Investigados: Geremias Fagundes e Antônio Volmir Zunchetto. Local do Fato: Município de Uruguaiana/RS.

IC 00922.00001/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana por Diego Corrêa De Barros - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana  
Objeto: Apurar a existência de estabelecimento comercial exercendo atividade potencialmente poluidora (oficina de chapeamento e pintura de veículos) sem licenciamento ou autorização ambiental do órgão competente.

Investigados: Jony Jonas Freitas Wernz e Oficina De Pintura E Chapeamento 3 Irmãos.

Local do Fato: Uruguaiana/RS.

**O COORDENADOR DO CAO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00712.00001/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Alegrete por Bianca D'Alessandro Kosciuk - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Alegrete com a finalidade de buscar a implementação, no Município de Alegrete, de República, serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto-sustentação, nos termos da resolução conjunta n.º 01, de 18 de junho de 2009 (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes).

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ALEGRETE, representado pelo Prefeito Municipal, Erasmo Guterres Silva, com sede



administrativa na Prefeitura Municipal.

LOCAL DO FATO: município de Alegrete/RS

**O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00728.00001/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Cachoeira Do Sul por Débora Jaeger Becker - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Cachoeira Do Sul com a finalidade de OBJETO: apurar a omissão do Município de Cachoeira do Sul quanto à execução de reparos no sistema de escoamento de águas pluviais na Rua Aristides Moreira, imediações do n.º 746.

INVESTIGADO: Município de Cachoeira do Sul. Local do Fato: Cachoeira Do Sul.

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00832.00004/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre por Rossano Biazus - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual fornecimento de produtos impróprios ao consumo (farinha e trigo com a presença do herbicida glifosato). Investigado: Benjamin Zago Indústria Moageira Ltda Local do Fato: RS.

IC 00832.00005/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre por Rossano Biazus - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual fornecimento de produto impróprio ao consumo (trigo com a presença do herbicida glifosato). Investigado: Franzi Cia. Ltda. (Moinho Santo Antônio). Local do Fato: RS.

IC 00832.00006/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre por Rossano Biazus - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre com a finalidade de apurar fornecimento de farinha com a presença do herbicida glifosato Investigado: Tondo S/A.

Local do Fato: RS.

IC 00890.00003/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Leopoldo por Caroline Spotorno Da Silva - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Leopoldo com a finalidade de investigar possíveis danos aos consumidores em função do encerramento das atividades da empresa Valentini Movéis/Favoritê Movéis.

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº

23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00734.00001/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Campo Bom por Ivanda Grapiglia Valiati - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Campo Bom com a finalidade de apurar parcelamento do solo para fins urbanos em área rural localizada em Quatro Colônias Norte, Município de Campo Bom, especificamente matrícula nº 23.339, tendo como investigados Ademir Krüger da Silva e Jair Luís Götz, em Campo Bom/RS. Investigados: Ademir Krüger Da Silva e Jair Luis Götz. Local do Fato: Campo Bom.

IC 00820.00006/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE DANOS EM APP - DEPOSIÇÃO IRREGULAR DE LIXO, NA LOCALIDADE DA RUA MASCARENHAS, N.º 434, BAIRRO OPERÁRIA, NESTE MUNICÍPIO, TENDO COMO INVESTIGADO RODOLFO ARIIVALDO AMARAL DA SILVA, E COMO REQUERENTE O 3º BABM Investigado: Rodolfo Ariovaldo Amaral Da Silva. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00008/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de DANOS EM APP E DEPOSIÇÃO IRREGULAR DE LIXO, NA LOCALIDADE DE RUA LEÃO XII, N.º 450, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, TENDO COMO REQUERENTE O BABM E COMO INVESTIGADOS TELLES ENTULHO E VANDERLEI SEBASTIÃO DOS SANTOS Investigados: Telles Entulho e Vanderlei Sebastião Dos Santos. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00007/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE DEPOSIÇÃO IRREGULAR DE LIXO, NA LOCALIDADE DA RODOVIA RS-324, KM 177\*900, BAIRRO XANGRILA, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADO ANDRE DA COSTA VICTORIA E COMO O REQUENTE O 3º BABM Investigado: Andre Da Costa Victoria. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00009/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE - PINTURA E CHAPEAÇÃO, NA LOCALIDADE DE RUA SÃO VICENTE DE PAULA, N.º 303, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, TENDO COMO REQUERENTE O BABM, E COMO INVESTIGADO MARCO ANTONIO ALVES Investigado: Marco Antonio Alves. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00010/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de DEPOSIÇÃO IRREGULAR DE LIXO, NA LOCALIDADE DE RUA VALENTIN BEGOTTO, PERTO DA DIGREPAL DISTRIBUIDORA, NO MUNI-



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de janeiro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1822

CÍPIO DE PASSO FUNDO, TENDO COMO REQUERENTE O BABM, E COMO INVETSIGADO LEANDRO FIGUEIRO DE ALMEIDA Investigado: Leandro Figueiro De Almeida . Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00011/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de DEPOSIÇÃO IRREGULAR DE LIXO, NA LOCALIDADE DE RUA IRENO CRESPIAN, Nº 171, BOSQUE LUCAS ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO. TENDO COMO REQUERENTE O BABM, E COMO INVESTIGADO TELLES ENTULHO Investigado: Telles Entulho. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00012/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de Sobreveio denúncia informando que, no Município de Coxilha, a situação relacionada aos animais abandonados especialmente cães. Foi observado um aumento significativo no aumento do número de animais na rua, assim como casos de maus tratos, tanto na zona urbana como rural Investigado: Município De Coxilha. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00013/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de Verificação de denúncia acerca de poluição sonora vinda do Clube do Aposentado Feliz, localizado na Rua Canoas, esquina com a Rua Alegrete, Bairro Hípica, nesta Cidade Investigado: Clube Do Aposentado Feliz. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00014/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE DANO CONTRA A FAUNA - AVES EM CATIVEIRO, NA LOCALIDADE DO INTERIOR DA CIDADE DE MATO CASTELHANO, PROXIMO AO CAPINGUI, TENDO COMO INVESTIGADO DIRCEU NOGUEIRA PINO E COMO O REQUENTE 3º BABM Investigado: Dirceu Nogueira Pino. Local do Fato: Mato Castelhano.

IC 00820.00015/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE TRANSPORTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA LOCALIDADE DE RODOVIA RS-324, KM 188, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADO ANDRÉ PIETROSKI E COMO O REQUENTE O 3º BABM Investigado: Central De Resíduos Sólidos Ltda Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00833.00001/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Meio Ambiente De Porto Alegre por Annelise Monteiro Steigleder - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Meio Ambiente De Porto Alegre com a finalidade de Averiguar crime ambiental causada por invasão em área de preservação ambiental, localizada na Estrada Afonso Lourenço Mariante, nº 924, Bairro Belém Velho, nesta Capital Investigado não informado. Local do Fato: Porto Ale-

gre.

IC 00875.00056/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Santo Antônio Da Patrulha por Camilo Vargas Santana - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Santo Antônio Da Patrulha com a finalidade de apurar a existência de fornos de carvão, para produção de carvão mineral, sem a devida licença ambiental na propriedade localizada na Linha Padre Vieira, nº 99, localidade de Rio dos Sinos, no Município de Caraá, pertencente ao Sr. Pedro Pisoni. Investigado: Pedro Pisoni. Local do Fato: Caraá.

IC 00883.00052/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel por Frederico Carlos Lang - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel com a finalidade de apurar possível desvio de curso d'água de uma sanga localizada no Bairro Jardim Primavera, praticado por Olavo João Predebon, no Município de São Gabriel. INVESTIGADO: Olavo João Predebon, CPF nº 323.770.700-78, residente na localidade do Lava-Pé, Distrito do Tiarajú, interior do Município de São Gabriel. Local do Fato: São Gabriel.

IC 01130.00001/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Três Coroas por Daniel Ramos Gonçalves - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Três Coroas com a finalidade de Objeto: a regularização da abertura de poços artesanais em imóveis situados no município de Três Coroas.

Local: Três Coroas

Partes: Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Investigado: Secretaria Estadual Do Meio Ambiente. Local do Fato: Três Coroas.

IC 01212.00036/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Osório por Leonardo Chim Lopes - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Osório com a finalidade de fiscalizar as licenças de operação e outorga, emitidas pela FEPAM e DRH, respectivamente, aos produtores Felisberto Oliveira dos Santos e Gildo dos Santos Gomes, os quais se utilizam da irrigação oriunda da Lagoa dos Barros para exercerem suas atividades. Investigados: Felisberto Oliveira Dos Santos e Gildo Dos Santos Gomes. Local do Fato: Santo Antônio Da Patrulha.

**O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PI 00865.00001/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Waleska Flores Agostini - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de ATENDIMENTO ADEQUADO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA PELA 4ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – CRS. Investigados: Estado Do Rio Grande Do Sul e 4ª Coordenadoria Regional De Saúde. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00865.00021/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Fernando Chequim Barros - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa



Diário eletrônico do \_\_\_\_\_  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 14 de janeiro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1822

Maria com a finalidade de IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS PRIVADOS DE AMBULÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. Investigados: Apolo Serviços Terceirizados Ltda - Me, Bio Santé Assessoria Em Saúde Ltda - Me, Cruz Vermelha Brasileira Filial Santa Maria, Fernando Rigol, Município De Santa Maria, Sandro Tavares De Souza Me, Sérgio Schneider Vieira, Sermed Serviços Médicos Ltda e Weigert E Cia Ltda. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00907.00001/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Soledade por Tânia Maria Hendges Bitencourt - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Soledade com a finalidade de apurar suposta deficiência na prestação do serviço de atendimento médico na área especializada de psiquiatria, por parte do Município de Barros Cassal/RS. Investigado: Município de Barros Cassal/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.735/0001-54, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 1177, Centro, Barros Cassal/RS. Local do Fato: Barros Cassal/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 13 de Janeiro de 2016.

**FABIANO DALLAZEN,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.